EDITAL SMEL Nº 010/2025

Dispõe sobre normas e critérios para realização de matrículas das oficinas de contraturno escolar do Sistema Municipal de Educação de Lages, para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Lages, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância da oferta de atividades complementares para o desenvolvimento integral dos estudantes, torna público as normas e critérios para a realização de matrículas nas Oficinas de Contraturno Escolar do Sistema Municipal de Educação para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente edital dispõe sobre as normas, os critérios e os procedimentos para a matrícula dos estudantes do Ensino Fundamental nas Oficinas de Contraturno Escolar.

Art. 2º As Oficinas de Contraturno têm por objetivos:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar, de forma que o estudante participante do contraturno seja considerado uma matrícula em tempo integral;
II – Oferecer atividades esportivas, pedagógicas e culturais complementares à formação regular;
III – Contribuir para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, cognitivas e físicas dos educandos.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 3º As oficinas são destinadas a estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de Lages.

Art. 4º A seleção dos estudantes para preenchimento das vagas levará em consideração os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – **Necessidade Familiar**: terão preferência estudantes cujos pais ou responsáveis legais comprovem exercer atividade laboral externa em período integral, necessitando do serviço de contraturno;
II – **Vulnerabilidade Socioeducacional**: estudantes em situação de vulnerabilidade social identificada pela equipe pedagógica (CadÚnico ou estar sendo atendido pelo CREAS);
III – **Indicação Pedagógica**: estudantes que se beneficiarão das atividades para seu desenvolvimento integral, conforme avaliação da escola, através de relatório.

Parágrafo Único. A comprovação da situação prevista no inciso I deste artigo será realizada mediante declaração da empresa ou, na sua impossibilidade, por declaração de próprio punho do responsável, sob as penas da lei, conforme ANEXO II. Em caso de empate, a matrícula mais antiga terá prioridade sobre a vaga.

Art. 5º O arranjo das turmas, a definição das oficinas ofertadas e a quantidade de vagas por atividade serão estabelecidos pela Equipe Diretiva de cada unidade escolar, em conjunto com o corpo docente, considerando o perfil dos estudantes e a disponibilidade física e de recursos da escola.

Parágrafo Único. A oferta de vagas está sujeita à capacidade operacional de cada escola, incluindo a disponibilidade de espaços físicos e recursos humanos.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DO COMPROMISSO DO ESTUDANTE

Art. 6º O estudante matriculado no contraturno escolar participará de **3 (três) dias de jornada ampliada** na escola, em turno oposto ao de suas aulas regulares (manhã ou tarde).

Art. 7º No dia de jornada ampliada, será oferecida alimentação (almoço) ao estudante no ambiente escolar.

Art.8º É de responsabilidade do estudante matriculado:
I – Comprometer-se a participar das atividades em 3 (três) dias semanais, conforme calendário e horário definidos pela escola;
II – Participar ativamente das oficinas, sejam elas esportivas, pedagógicas ou culturais;
III – Atender à chamada realizada pelo professor responsável;
IV – Ter seu desempenho e participação avaliados e registrados em documento próprio (diário de classe e boletim).

Art. 9º A escolha das oficinas nas quais o estudante irá participar **não é de sua livre escolha ou de sua família**, sendo definida exclusivamente pela equipe pedagógica da escola, conforme disposto no Art. 5º. Cada escola terá um combo de atividades de contraturno, de cunho esportivo e/ou pedagógico e/ou cultural. O estudante que for matriculado deverá frequentar todas as atividades estipuladas pela escola.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 10. A frequência do estudante às oficinas é obrigatória, sendo registrada em diário de classe específico. O estudante será avaliado ao longo de sua participação nas aulas, tendo, inclusive, a avaliação publicada no boletim escolar.

Art. 11. O estudante que ingressar no contraturno não poderá solicitar o desligamento antes do término do ano letivo vigente, salvo em casos de força maior (mudança de cidade ou situação de saúde devidamente atestada).

3. CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS:

Art. 12. O controle de faltas e a comunicação com as famílias seguirão o seguinte fluxo:
I – 3 faltas consecutivas ou 5 faltas alternadas: a família será formalmente comunicada pela escola;
II – Após a comunicação e a persistência das faltas sem justificativa plausível: o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A confirmação da matrícula nas oficinas de contraturno implica na aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital pelo estudante e por seu responsável legal.

Art. 14. Os dias específicos da semana em que ocorrerão as atividades de contraturno, bem como o número final de vagas, serão divulgados em cada unidade escolar, conforme a disponibilidade de espaço e a organização interna.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Lages.

Art. 16. As inscrições iniciam no dia 26/11/2025. Para efetivação das matrículas deverá ser seguido o horário de funcionamento das Unidades de Ensino.

Lages, 26 de novembro de 2025.

CRISTIAN ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA:09013889980
Assinado de forma digital por CRISTIAN ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA:09013889980
Dados: 2025.11.26 15:48:49 -03'00'

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto N° 22.444

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DAS MATRÍCULAS DO CONTRATURNO - 2026

Data	**Atividade**
26/11/2025	Período de matrículas das oficinas de contraturno escolar.
12/12/2025	Emissão da lista de matriculados / confirmação das matrículas.
Março/2026	Início das atividades de contraturno nas escolas.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A)

Eu, _____, portador(a) do RG no _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para os devidos fins de pleitear uma vaga para meu/minha filho(a) _____, nas oficinas de contraturno escolar, junto ao Sistema Municipal de Ensino de Lages, que:

1.Exerço atividade profissional na condição de trabalhador(a) autônomo(a) / profissional liberal.
2.Minha atividade principal consiste em (ex: faxineira, pedreiro) _____.
3.Minha jornada de trabalho é de _____ horas semanais, sendo esta atividade indispensável para o sustento familiar.

Assumo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas e declaro estar ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos implicará no cancelamento imediato da vaga pleiteada, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, conforme o Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).
Autorizo a Secretaria Municipal da Educação de Lages a realizar as devidas averiguações, se necessárias, para confirmar as informações declaradas neste documento.

Lages-SC, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura